



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A secretaria de Assistência Social tem a necessidade de realizar a contratação para construção de casas populares de conformidade com a Lei Municipal nº 1.264, de 06 de dezembro de 2023.

Já foram aprovados pelo conselho as famílias que serão beneficiadas com essa remessa de habitações conforme a ata de nº 001/2024 proferida pelo conselho municipal de habitação e conselho municipal de Assistência Social.

Vale ressaltar que o Município já oferece esse benefício desde o ano de 2019, quando o programa foi criado através da Lei Municipal nº 1.045, a qual foi revogada pela Lei Municipal nº 1.264/2023.

O município já tem licitado os materiais para a construção das casas, bem como, empenhado em restos a pagar a construção de duas casas. Assim, faz-se necessário para cumprimento da meta da assistência social e habitação a construção de quatro novas unidades, todas para famílias em vulnerabilidade social, tendo, então, a necessidade de contratar a mão de obra para mais duas unidades para cumprir a meta. O município já construiu, através do programa habitacional, mais de 40 moradias ao longo desses 06 anos passados.

O município visa incentivar os fornecedores locais para que participem desse certame, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.105/2020.

A contratação de prestação de serviço para a construção, pintura e elétrica de habitações populares urbanas e rurais na sede e interior, pelo Poder Público, trará diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade dos munícipes de Irati, sendo que as mesmas deverão ser construídas de forma imediata.

Assim, se faz necessário a contratação de serviços profissionais para realização desses serviços, eis que são serviços que necessitam uma mão de obra mais qualificada com carpinteiro, pedreiro e pintor experiente e que seja realizado de uma forma bem-acabada e com qualidade.

Com a execução do objeto, poderá se manter as atividades com melhor qualidade e eficiência, com prazo para conclusão em até 70 (setenta) dias corridos.

O setor de engenharia informou que para esse objeto na tabela SINAPI o valor referencia não se aplicam conforme documento em anexo e que a cotação de preços deveria ser direto com os fornecedores ou outros meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

disponíveis.

Inicialmente, a secretária realizou pesquisa de preços para a contratação de mão de obra para reformas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. No entanto, após análise, constatamos que a contratação não é viável, devido a não ter a quantidade exata de metros especificadamente ou projeto da reforma em mãos, além de não ter orçamento disponível para a contratação. Optando apenas pela contratação da prestação de serviços para a construção, pintura e elétrica de habitações novas.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O fornecedor deverá ser pessoa jurídica habilitada juridicamente para o fornecimento do objeto, deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento da mão de obra e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de atividade.

3.2. Sejam fornecedores locais, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.105/2020 c/c a Lei Federal nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Poderão participar deste processo licitatório empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, além de profissional responsável com registro no órgão competente.

3.4. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o município.

3.5. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados após a solicitação da contratante e assinatura do contrato, (que poderá ser por autorização de fornecimento/ordem de serviço ou e-mail), estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação do município.

3.6. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos funcionários, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária, conforme o projeto e seus anexos.

3.7. A presente prestação de serviço não é considerada serviço continuado.

3.8. A prestação dos serviços deverá ser conforme o projeto, a iniciar em até 05 dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

3.4. A prestação de serviço deverá ocorrer nos endereços indicados pelo município, sendo no território do município, conforme comunicado na autorização de fornecimento, de maneira segura, sem danos e breve, com garantia da entrega em até 70 (setenta) dias corridos contados a partir da data de solicitação da Autorização de Fornecimento, seguindo o projeto apresentado pelo setor de engenharia do município que seguem em anexo a esse documento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

4.1. Foi realizada pesquisa de preço que se deu através da solicitação de orçamentos potenciais fornecedores locais, de forma presencial, os quais seguem em anexo a esse documento e conforme tabela abaixo:

Item	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
1	R\$ 450,00	R\$ 435,00	R\$ 500,00

4.2. Considerando que obtivemos orçamentos com valores distintos com uma diferença significativa, pedimos que seja considerado o preço médio para a referida publicação, assim possibilitando uma competitividade mais justa e ampla.

Quantidades e valores a serem contratadas:

ITEM	QUAN T	U N	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
1	83,3	M ²	MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELETRICA DE CASA MISTA POR M ² (CASAS DE 41,65M ²), CONFORME PROJETO.	461,67	38.457,11
TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 38.457,11

4.3. Foi realizado consulta no PNCP e de outras contratações públicas, porém não foi encontrado nenhum objeto compatível, não sendo possível encontrar todos itens necessários e similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços para a presente contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

4.4. O valor estimado para a contratação da prestação de serviço será de R\$ 38.457,11 (Trinta e Oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

4.5. O material de construção necessário será fornecido pelo município o qual já possui licitado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Após análise realizada pela secretaria, denota-se que o município teria como opção o fornecimento da mão de obra com o do fornecimento materiais para a construção das habitações, porém como o município já tem todos os materiais necessários para a construção licitados, a contratação dos mesmos não se faz necessária, nem viável.

5.2. Outra opção seria a construção das habitações pelos próprios servidores, contudo a mão de obra que o município possui não é qualificada para a execução completa do objeto, sendo que o Município não conta com pedreiro e carpinteiro no quadro de pessoal.

5.3. Outra opção seria a contratação apenas da mão de obra para a construção, pintura e elétrica de habitações populares, assim traria melhor custo benefício para o município.

5.4. Sendo assim, entende-se como mais plausível a realização da contratação para a prestação de serviços de construção, pintura e elétrica de habitações populares.

5.5. O presente segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

ITEM 1 - QUANTIDADE 83,3 M² - MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELETRICA DE CASA MISTA POR M² (CASAS DE 41,65M²), CONFORME PROJETO.

Foi realizada a pesquisa do código do item no cadastro de compras.gov.br, mas não localizamos nenhum objeto semelhante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FORO CASO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.**

7.1. Com a execução do objeto, poderá se manter as atividades de manutenção dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social.

7.2. A contratação deverá atender rigorosamente todas as especificações de cada item conforme o projeto apresentado pelo setor de engenharia do município, todo e qualquer tipo de materiais ou sem custo adicional decorrente do fornecimento do objeto.

7.3. Em caso de qualquer tipo de assistência ou dúvida a contratada deverá atender a contratante sem custo adicional.

7.4. Diante da necessidade de buscar uma solução para atender as situações que exigem respostas rápidas e eficazes, se faz necessário realizar o Contratação por item, possibilitando que o fornecedor ao ser acionado realize o fornecimento do serviço de forma imediata e de boa qualidade.

7.5. Após análise comparativa, a solução escolhida se deu através de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com a publicação dos três dias para recebimento de novas propostas, de fornecedores para posteriormente realizar o processo de contratação, para atender a demanda do município de forma imediata, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7.6. A execução dos serviços deverá ser de acordo com projeto fornecido pelo setor de engenharia do município, seguindo todas as especificações constantes no mesmo, inclusive de acordo com a estimativa de materiais a serem utilizados, apresentado pelo setor de engenharia de acordo com o projeto. O município fornecerá todos os materiais necessário para construção.

Da forma de fornecimento/execução:

a) É de responsabilidade da CONTRATADA todos meios necessários para promover a execução da prestação dos serviços com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.

b) A prestação dos serviços deverá ser executada, conforme solicitação do município, por conta e risco da contratada, dentro das especificações e quantitativos solicitados, após o envio da Autorização de Fornecimento emitidas pelo município.

c) O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

d) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

e) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

f) A prestação dos serviços deverá ser conforme o projeto, a iniciar em até 05 dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

3.4. A prestação de serviço deverá ocorrer nos endereços indicados pelo município, sendo no território do município, conforme comunicado na autorização de fornecimento, de maneira segura, sem danos e breve, com garantia da entrega em até 70 (setenta) dias corridos contados a partir da data de solicitação da Autorização de Fornecimento, seguindo o projeto apresentado pelo setor de engenharia do município que seguem em anexo a esse documento.

g) A prestadora dos serviços deverá atender rigorosamente todas especificações de cada item, todo e qualquer tipo de materiais ou custo adicional decorrente da prestação de serviço fica por conta da contratada, seguindo o projeto e seus detalhamentos.

h) Em caso de qualquer tipo de assistência ou dúvida a contratada deverá atender a contratante sem custo adicional durante a vigência do contrato.

i) Após análise comparativa, a solução escolhida é a formulação de uma contratação direta através de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia com a publicação de 3 dias uteis para recebimento de propostas, tendo em vista o tempo hábil que o município tem para toda a execução do projeto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Não cabe parcelamento para o objeto, por se tratar de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. A solução deverá permitir o alcance em atender a necessidade da Secretaria, por se tratar de uma demanda do atendimento a toda a população mais carente do município.

9.2. Pretende-se contratar os itens descritos ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando que a execução dos serviços seja com qualidade, além de atender as exigências da legislação, trazendo para o município o maior custo benefício e melhor qualidade no atendimento à população carente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. O objeto da contratação será fornecido conforme de forma imediata atendendo a necessidade município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

10.2. a) O Município possui em seu quadro de servidores, Engenheira Civil, Fabiana Grando matrícula nº 14.200/01, lotada 20 (vinte) horas semanais devidamente treinada, para realizar a fiscalização do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos Marcos Henrique Kehl matrícula nº 13.278/04, lotado 40 horas semanais, ambos conforme decreto nº194/2024, estando os mesmos aptos a fiscalização e gestão do contrato.

10.3. Não será necessário nenhum tipo de capacitação aos servidores para fiscalização nem para a execução do contrato.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

11.1. Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação, pois para o fornecimento dos materiais o município já possui ata de Registro de preços vigente a qual atenderá a demanda.

12.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nos estudos realizados pelas Secretarias, porém, a contratação de uma empresa que atenda as exigências legais, respalda a responsabilidade de se manter um cuidado com o meio ambiente.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Ante ao este Estudo Técnico Preliminar-ETP ficou clara a necessidade imediata de um CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELÉTRICA DE HABITAÇÕES POPULARES URBANAS E RURAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2023.

Para o momento fica notória a prioridade da contratação, considerando a mesma viável e está relacionada aos objetivos da boa governança.

Irati/SC, 02 de dezembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

SÉRGIO RIBOLDI
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRICULA Nº12238/02



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

Alcir Ferrari
Prefeito em exercício